

RELATÓRIO FINAL

CONCURSO PÚBLICO PARA A INFRAESTRUTURAÇÃO DA URBANIZAÇÃO “QUINTA SANT’ANNA”



PRAIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

EMPREITADA PARA A INFRAESTRUTURAÇÃO DA URBANIZAÇÃO “QUINTA DE SANT’ANNA”

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do concurso público, devidamente publicitado, para a infraestruturação da Urbanização Quinta de Sant’Anna, cuja abertura efetuou-se no dia 22 de outubro de 2020, com a presença do júri, a representante do Procurador Geral da República e as empresas concorrentes, conforme ata da sessão de abertura.

Ficaram qualificadas as seguintes empresas/agrupamentos:

- ARMANDO CUNHA
- SGL / CFS
- ELEVOLUTION / MTCV
- SOGEI / CONSTRUÇÃO BARRETO

O valor das propostas financeiras e os prazos das empresas/agrupamentos, admitidos ao concurso foram os seguintes:

Empresa / Agrupamento	Valor da Proposta (ECV)	Prazo de Execução (meses)
ARMANDO CUNHA	138.950.000\$00	12
SGL / CFS	142.849.807\$00	12
ELEVOLUTION / MTCV	143.279.307\$25	12
SOGEI / CONSTRUÇÃO BARRETO	*134.658.399\$00	9

*Valor orçamental rectificado, em função dos esclarecimentos prestados pelo consórcio.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para análise das propostas foi nomeado um júri, formado pelos seguintes elementos:

- Arq. Carlos Alberto Melo Lima Évora – Presidente do Júri
- Arq. Helder Paz Monteiro
- Dr. João Augusto Pina
- Dr. Elvis Correia
- Eng.^º Victor Estevão Ferreira

As propostas foram avaliadas mediante parâmetros previamente definidos e publicados no anúncio do concurso, conforme discriminados no programa de concurso.

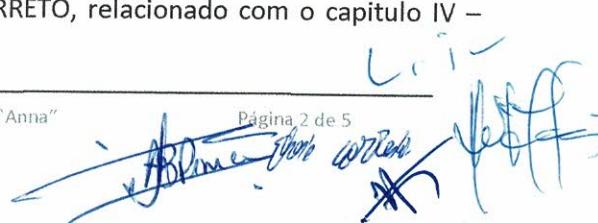
GRELA DE AVALIAÇÃO					
1	PROPOSTA FINANCEIRA				40%
1.1		VALOR DA PROPOSTA		75%	
1.2		CRONOGRAMA FINANCIERO		5%	
1.3		CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO		20%	
2	PRAZO DE EXECUÇÃO				10%
2.1	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS			100%	
3	PROPOSTA TÉCNICA				30%
3.1	CURRICULUM DA EMPRESA			35%	
	3.1.1	QUADRO ATUAL DIRIGENTE E TÉCNICO		25%	
	3.1.2	EMPREGADOS POR CATEGORIA		10%	
	3.1.3	OBRAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS		15%	
	3.1.4	OBRAS SIMILARES EXECUTADAS NOS ULTIMOS 3 ANOS		25%	
	3.1.5	OBRA EM CURSO		25%	
3.2	CAPACIDADE TÉCNICA AFETA À OBRA				15%
	3.2.1	CURRICULUM DO DIRETOR DA OBRA		50%	
	3.2.2	CORRÍCULUM DO ENCARREGADO GERAL		50%	
3.3	PLANO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS				20%
	3.3.1	PLANO DE TRABALHOS		30%	
	3.3.2	MEMÓRIA DESCRIPTIVA DO PLANO		30%	
	3.3.3	PLANO DE ORGANIZAÇÃO DOS ESTALEIROS		30%	
	3.3.4	ORGANIGRAMA DA OBRA		10%	
3.5	CRONOGRAMA DE APROVISIONAMENTO DOS MATERIAIS				15%
3.6	EQUIPAMENTOS				10%
	3.6.1	CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS AFETOS À OBRA		60%	
	3.6.2	LISTA DE EQUIPAMENTOS		40%	
3.7	CRONOGRAMA DE MÃO DE OBRA				5%
4	PROJETO				20%
4.1	MATERIAIS DE ACABAMENTO PROPOSTOS			100%	
TOTAIS GRANDES CAPITULOS					100%

A ordem de prevalência dos documentos do concurso já se encontra definida no caderno de encargos, em que os projetos de especialidade são da responsabilidade dos concorrentes, bem como a execução das respectivas medições. E, essa mesma ordem, prevalece às propostas dos empreiteiros.

O júri na análise global do orçamento constatou que:

- Nenhum dos concorrentes apresentou, de forma explícita, todos os itens solicitados no Programa de Concurso (número 6 – Descrição da Empreitada) e Caderno de Encargos (número 1.2 das Cláusulas Técnicas).

Ao abrigo do art.º 97 do Código da Contratação Pública, o júri solicitou esclarecimento sobre o valor unitário apresentado pelo consórcio SOGEI / CONSTRUÇÃO BARRETO, relacionado com o capítulo IV –



Pavimentação do orçamento, ponto 4.4 (Anexo 1). Na sequência do esclarecimento prestado pelo consórcio, o valor do capítulo IV passou a ser de 63.447.238,52.

O prazo estabelecido foi devidamente observado (Anexo 1).

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Em sede de audiência prévia, e na sequência do envio do Relatório Preliminar (Anexo 2), pronunciaram-se os concorrentes ARMANDO CUNHA, SGL / CFS e SOGEI / CONSTRUÇÕES BARRETO (Anexo 3).

O concorrente Armando Cunha pronunciou-se sobre a aceitação expressa dos preceitos solicitados no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, nomeadamente, em alguns articulados identificados, e o júri constatou a sua conformidade.

Sobre o pronunciamento do concorrente SOGEI / CONSTRUÇÃO BARRETO, o júri, após analisar os factos apresentados sobre a classificação obtida na “Proposta Financeira”, “Proposta Técnica” e “Projecto”, entendeu não alterar a classificação atribuída, uma vez que:

- a) O critério de adjudicação que foi adotado no presente concurso é o da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 99º do CCP, e não o critério do preço mais baixo, como se pode verificar no ponto 31 do Programa do concurso. Assim, o facto de um concorrente apresentar um preço mais baixo, não significa, necessariamente, que vencerá o concurso.
- b) As propostas financeira, técnica e de projecto do mesmo consórcio, foi devidamente avaliada e bem pontuada baseando-se em factores objectivos e as suas especificidades. Contudo, não constitui elemento de avaliação a modalidade de faturação em espécie proposta.

Toda a pontuação atribuída ao concorrente em questão, comparativamente com os demais concorrentes, é justa, imparcial, proporcional e transparente ao objecto deste concurso.

Em relação ao concorrente SGL / CFS, o júri entendeu que o seu pronunciamento não reunia as condições para a aceitação, por não cumprir os prazos legais estabelecidos para o efeito, uma vez que, o seu pronunciamento foi enviado via email no dia 19 de novembro de 2020, pelas 17:33 horas (Anexo3), e nos termos do nº 3 do artigo 198 do CCP, “as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante, o júri ou a entidade responsável pela condução do procedimento e que seja efetuadas por

correio eletrónico ou por fax após as 17 horas do local de recepção, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte".

É entendimento do júri que o resultado da avaliação, de acordo com a grelha prevista, determina a forma como as propostas vão ser pontuadas.

Posto isto, o júri mantém a sua avaliação.

1º - Armando Cunha	90,6 pontos
2º - ELEVOLUTION / MTCV	90,1 pontos
3º - SGL / CFS	89,1 pontos
4º - SOGEI / CONSTRUÇÕES BARRETO	87,3 pontos

4. CONCLUSÕES

Face à análise efetuada, o Júri do Concurso deliberou, por unanimidade, que se mantenham as conclusões que haviam chegado, em sede do relatório preliminar de avaliação das propostas, bem como as deliberações aí formuladas.

Nesta medida, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- Propor a adjudicação do contrato à proposta do concorrente Armando Cunha.

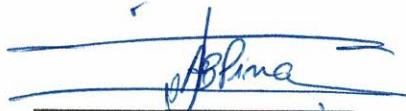
O Júri,



Carlos Alberto Melo Lima Évora (Presidente)



Helder Paz Monteiro



João Augusto Pina



Elvis Correia



Victor Estevão Ferreira